

## PROTOCOLO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS 2025 – SABUGAL

Considerando que o **Festival Sete Sóis Sete Luas, em 2025 na sua 33ª edição**, é promovido por uma Rede Cultural de 30 cidades de 10 Países do Mediterrâneo e do mundo lusófono: Cabo Verde, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Portugal, Tunísia.

Considerando que o Festival Sete Sóis Sete Luas realiza a sua programação no âmbito da música popular contemporânea e das artes plásticas, com a participação de grandes figuras da cultura mediterrânea e do mundo lusófono.

Considerando que os objetivos do Festival SSSL são: o diálogo intercultural, a mobilidade dos artistas dos Países da Rede, a criação de formas originais de produção artística com a participação dos criadores vindos dos Países da Rede.

Considerando que em Bruxelas, em janeiro de 2009 e de 2013, o Festival Sete Sóis Sete Luas foi convidado para realizar uma audiência na Comissão Cultura do Parlamento Europeu dedicada à dimensão europeia do projeto e que recebeu o apoio da União Europeia com os Programas Caleidoscópio, Cultura2000 e Interreg IIIB Medocc, pela dimensão europeia e qualidade cultural do projeto.

Considerando que durante 18 anos os Presidentes Honorários do Festival foram os Prémio Nobel José Saramago e Dario Fo, que desde 2012 o novo Presidente Honorário é o antigo Presidente da República Jorge Carlos Fonseca, que em Granada, em abril de 2009, o Festival Sete Sóis Sete Luas recebeu o prestigiado Prémio «Caja Granada para a Cooperação Internacional» finalizado à construção do Centro Cultural Sete Sóis Sete Luas em Cabo Verde.

Considerando que a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, ao longo dos anos, tem dedicado o seu trabalho à divulgação e promoção de projetos culturais nos países do Mediterrâneo e do mundo lusófono, sendo Sabugal uma das cidades que integra a Rede a partir do ano 2021.

As entidades abaixo discriminadas celebram o presente protocolo de colaboração, de harmonia com a alínea u) do nº 1, do artigo nº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para a realização do **Festival Sete Sóis Sete Luas 2025** e que se rege pelas cláusulas seguintes.

O **Município de Sabugal**, pessoa coletiva nº 506811662, representado por Vítor Proença, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com sede na Praça da República 6324-007 SABUGAL (Portugal)

e

A **Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas**, pessoa coletiva nº 505564300 representada por Marco Abbondanza, na qualidade de Presidente da Direção, com sede na Avenida da Liberdade 64-F, 7400-218 PONTE DE SOR (Portugal).

### Clausula 1<sup>a</sup> (Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a concretização da parceria entre o Município do Sabugal e a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, para a realização do Festival Sete Sóis Sete Luas 2025, composto pelos seguintes eventos:

- Sábado 12 de julho, 21h - **MED 7LUAS25 ORKESTRA** (Cabo Verde, Mediterrâneo, Tunísia): espetáculo musical
- Sábado 19 de julho, 21h - **ISLANDS CV** (Cabo Verde): espetáculo musical
- Quarta-feira 30 de julho, 21h - **TEO COLLORI «MUSIC BEYOND IDEOLOGY»** (Eslovénia/Itália/Sudão/Ucrânia): espetáculo musical
- Quinta-feira 7 de agosto, 21h - **BARCELONA FLAMENCO BALLET** (Catalunha, Espanha): espetáculo de flamenco
- Quarta-feira 13 de agosto, 21h - **LA BANDA DE OTRO** (Andaluzia): «Rodeo»: espetáculo de circo
- Quarta-feira 27 de agosto – 21h - **LES P'TITS BRAS** (França): «Mon RoYaume» : Teatro de rua / circo aéreo acrobático e humorístico de grande dimensão
- Quinta-feira 28 de agosto – 21h - **LES P'TITS BRAS** (França): «Mon RoYaume» : Teatro de rua / circo aéreo acrobático e humorístico de grande dimensão
- De 1 a 5 de setembro - Residência artística do street artist **SKIM** (Itália) com criação dum mural de street art de grande dimensão.

### Cláusula 2<sup>a</sup> (Obrigações)

#### Município de Sabugal

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o **Município de Sabugal**, na qualidade de entidade responsável pela promoção e dinamização de atividades culturais dirigidas aos seus municípios obriga-se a:
  - 1.1 Acompanhar todo o processo de realização de atividades previstas do Festival Sete Sóis Sete Luas 2025;
  - 1.2 Disponibilizar um apoio financeiro de **€ 33.250,00 euros (trinta e três mil duzentos e cinquenta euros)**, isentos de IVA;
  - 1.3 Assegurar, a cedência de espaços, assim como as condições técnicas para que o Festival possa ocorrer, nomeadamente com a disponibilidade do equipamento som/luz/backline, entre outros, de acordo com as fichas técnicas dos grupos e companhias (bateria, amplificadores, etc. ou seja os instrumentos que não podem viajar de avião);
  - 1.4 Proceder à divulgação do Festival através dos meios ao dispor do Município;

## Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas

2. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a **Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas**, na qualidade de responsável pela realização do Festival Sete Sóis Sete Luas, obriga-se a:

2.1 Assumir a coordenação geral da produção e da realização dos espetáculos, afetando para tal, os meios humanos e financeiros necessários;

2.2 Divulgar o Festival Sete Sóis Sete Luas através dos meios ao seu dispor;

2.3 Assegurar a presença dos artistas, respetivos músicos e *staff* de forma a garantir os trabalhos necessários para a realização dos eventos referidos na cláusula 1<sup>a</sup>:

2.4 Assegurar as despesas relacionadas com:

2.4.1. Viagens de avião e demais transportes até Sabugal;

2.4.2. Alojamento e alimentação de todos os agentes envolvidos;

2.4.3. Cachet dos artistas;

2.4.4. Catering;

2.5 Fazer prova da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;

2.6 Convite para alguns dos artistas oriundos do concelho de Sabugal na sua programação fora de Portugal, com o objetivo de internacionalizar as suas carreiras:

- convite para o grupo *SoLua*, para participar num concerto na Itália em outubro de 2024
- convite para o street artist *Nuno Miles* para realizar uma obra mural em Pontedera (Toscana, Itália) no verão 2025, no âmbito do programa internacional do Festival Sete Sóis Sete Luas.

2.7. Os seguintes materiais de divulgação

1) página web com a programação do Festival e com n. 3 newsletters eletrónicas enviadas a mais de 10.000 destinatários;

2) catálogo geral do Festival (formato A4, 4 cores) em formato digital

3) n. 50 cartazes cm 35x50, 4 cores, com o programa detalhado,

4) n. 1000 brochuras de 4 cores, com o programa,

5) compra de anúncios na Facebook e Instagram para a promoção do programa do Festival SSSL nas redes sociais,

6) n. 30 unidades dos gadgets do Festival (vinho, azeite, moscatel, artesanato...) dos Países da Rede do Festival,

7) elementos de decoração do palco: n.1 pano de fundo com o cartaz do Festival de cm 230 x cm 320, n. 1 estandarte de cm.70x200, 4 cores,

8) realização de um ponto de informação sobre as atividades do Festival nos diferentes Países nas proximidades do palco com a presença do pessoal da nossa Associação,

9) promoção turística do concelho do Sabugal nas outras cidades da Rede do Festival SSSL.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**  
**(Financiamento)**

1. O apoio financeiro, referido na cláusula 2<sup>a</sup>, será pago da seguinte forma:
  - 1.1. Pagamento da 1<sup>a</sup> tranche no valor de € 16.625,00 referente a 50% do valor total, até 31 de julho 2025 com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo;
  - 1.2. Pagamento da 2<sup>a</sup> tranche no valor de € 16.625,00 referente a 50% do valor total, até 31 de agosto de 2025 ou final do Festival e com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo;
2. Ao presente Protocolo de Colaboração foi atribuído o número sequencial de compromisso nº **21991**.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**  
**(Cancelamento)**

O Festival Sete Sóis Sete Luas só poderá ser cancelado através de acordo entre as partes.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

O presente Protocolo é válido para o ano 2025.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Incumprimento, Casos Omissos)**

O incumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no ponto 2 da Cláusula 2<sup>a</sup>. do presente protocolo, confere o direito à redução do apoio financeiro previsto no ponto 1.2 da Cláusula 2<sup>a</sup>. ou à sua suspensão.

Os casos omissos neste Protocolo de Colaboração, serão resolvidos por comum acordo entre as partes.

A não realização do Festival Sete Sóis Sete Luas implica a não atribuição do apoio conforme disposto na cláusula 2<sup>a</sup>.

Em caso de impossibilidade de realizar algum espetáculo do presente Protocolo por causa ligada a emergência sanitária as partes irão por comum acordo reagendar os espetáculos/eventos em questão.

### Cláusula 7ª – Foro

Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.

Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, subsidiariamente, na Lei sobre Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

O disposto na presente cláusula não afasta a possibilidade de recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal da Guarda.

O presente protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das entidades, após assinatura.

Sabugal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

MUNICÍPIO DE SABUGAL  
O Presidente da Câmara Municipal  
Dr. Vítor Proença

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS  
O Presidente  
Marco Abbondanza